

Estatutos

(Modificações em vigor em 18 de fevereiro de 1980)

Estes estatutos são adotados segundo a autoridade do **Convênio Constitutivo** da Corporação Financeira Internacional (doravante denominada Corporação), destinam-se a complementá-lo, e serão interpretados de acordo.

Na eventualidade de conflito entre qualquer disposição nestes Estatutos e algum dispositivo ou requerimento do Convênio Constitutivo, o Convênio Constitutivo prevalecerá.

SEÇÃO 1. Reuniões da Assembléia de Governadores

(a) Reuniões extraordinárias da Assembléia de Governadores podem ser convocadas a qualquer momento pela Assembléia de Governadores ou pelo Conselho de Diretores.

(b) Qualquer reunião da Assembléia de Governadores na qual não houver quorum, poderá ser ocasionalmente suspensa pela maioria dos Governadores presentes sem necessidade de notificação sobre a suspensão da reunião.

SEÇÃO 2. Notificação de Reuniões da Assembléia de Governadores

O Presidente do Conselho de Diretores notificará a hora e o local de cada reunião da Assembléia de Governadores. Essa notificação será fornecida a todos os membros da Corporação por qualquer meio de comunicação rápida que será enviado com antecedência mínima de 42 dias da data marcada para tal reunião, com exceção dos casos urgentes, quando será suficiente enviar tal notificação por telegrama, com antecedência mínima de 10 dias da data marcada para tal reunião.

SEÇÃO 3. Comparecimento de Diretores e observadores às Reuniões da Assembléia de Governadores

(a) Os Diretores e seus Suplentes podem comparecer a todas as reuniões da Assembléia de Governadores e podem participar de tais reuniões, mas um Diretor ou seu Suplente não terá direito a voto em nenhuma dessas reuniões, a menos que seja autorizado a votar como Governador ou Suplente, ou ainda como Suplente temporário de um Governador.

(b) O Presidente da Assembléia de Governadores, após consulta ao Conselho de Diretores, poderá convidar observadores para comparecerem a qualquer reunião da Assembléia de Governadores.

SEÇÃO 4. Agenda das Reuniões da Assembléia de Governadores

(a) Segundo orientação do Conselho de Diretores, o Presidente do Conselho de Diretores preparará uma breve agenda para cada reunião da Assembléia de Governadores e fará com que essa agenda seja transmitida a todos os membros da Corporação com a notificação de tal reunião.

(b) Assuntos adicionais poderão ser inseridos na agenda de qualquer reunião da Assembléia de Governadores por qualquer Governador, desde que ele notifique o fato ao Presidente do Conselho de Diretores no prazo mínimo de sete dias antes da data marcada para tal reunião. Em circunstâncias especiais, o Presidente do Conselho de Diretores, por orientação do próprio Conselho, poderá, a qualquer momento, inserir assuntos adicionais na agenda de qualquer reunião da Assembléia de Governadores. O Presidente do Conselho de Diretores notificará o acréscimo de assuntos à agenda de alguma reunião da Assembléia de Governadores a ser divulgada o mais prontamente possível a todos os membros da Corporação.

(c) A Assembléia de Governadores poderá, a qualquer momento, autorizar que algum assunto seja inserido na agenda da reunião daquela Assembléia, mesmo que a notificação exigida por esta seção não tenha sido feita.

(d) Salvo orientação específica em contrário da Assembléia de Governadores, o Presidente da

Assembléa de Governadores, em associação com o Presidente do Conselho de Diretores, ficará encarregado de todas as providências para a realização das reuniões da Assembléa de Governadores.

SEÇÃO 5. Presidente e Vice-Presidentes

O Presidente e os Vice-Presidentes da Assembléa de Governadores do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado Banco) serão, desde que sejam Governadores da Corporação, o Presidente e os Vice-Presidentes, respectivamente, da Assembléa de Governadores da Corporação. Se, contudo, o Presidente da Assembléa de Governadores do Banco não for Governador da Corporação, a Assembléa de Governadores da Corporação, em sua reunião anual, escolherá um Governador para exercer a função de Presidente. Conforme utilizado nesta Seção, o termo "Presidente da Assembléa de Governadores do Banco" incluirá algum Vice-Presidente que atuar em seu lugar.

SEÇÃO 6. Secretário

O Secretario da Corporação exercerá a função de Secretário da Assembléa de Governadores.

SEÇÃO 7. Atas

A Assembléa de Governadores manterá um registro resumido de seus procedimentos que ficará à disposição de todos os membros e que será protocolizado no Conselho de Diretores para sua orientação.

SEÇÃO 8. Relatório Anual

O Conselho de Diretores preparará para apresentação na reunião anual da Assembléa de Governadores um ou mais relatórios nos quais serão discutidas as operações e as políticas da Corporação e que farão recomendações à Assembléa de Governadores sobre os problemas enfrentados pela Corporação.

SEÇÃO 9. Votação

Salvo disposição em contrário do Convênio Constitutivo, todas as decisões da Assembléa de Governadores serão tomadas pela maioria dos votos emitidos. Em qualquer reunião o Presidente poderá determinar a opinião geral em lugar de uma votação formal, mas solicitará uma votação formal se houver solicitação de algum Governador. Sempre que uma votação formal for solicitada, o texto escrito da moção será distribuído aos membros com direito a voto.

SEÇÃO 10. Garantias

Nenhum Governador ou Suplente poderá votar em uma reunião por procuração ou por qualquer outro método que não seja pessoalmente, mas um membro poderá providenciar a designação de um Suplente temporário para votar pelo Governador em qualquer sessão do Conselho na qual o Suplente normalmente designado não puder estar presente.

SEÇÃO 11. Votação sem Reunião

Sempre que, na opinião do Conselho de Diretores, uma ação da Corporação deva ser tomada pela Assembléa de Governadores e não deva ser adiada até a próxima reunião ordinária do Conselho e não justifique a convocação de uma reunião extraordinária, o Conselho de Diretores apresentará a todos os membros, por intermédio de meio de comunicação rápida, uma moção incorporando a ação proposta com um pedido de voto pela Assembléa de Governadores. Os votos devem ser emitidos durante o período que o Conselho de Diretores poderá fixar, desde que nenhum Governador vote alguma dessas moções antes de decorridos 7 dias do despacho da moção, exceto quando notificado de que o Conselho de Diretores dispensou tal exigência. Ao término do período fixado para a votação, o Conselho de Diretores registrará os resultados e o Presidente do Conselho de Diretores notificará todos os membros. Caso todas as respostas recebidas não incluam a maioria de Governadores que representam dois terços do total de votos, a moção será considerada perdida.

SEÇÃO 12. Períodos dos Mandatos

(a) Os Governadores e Suplentes serão reembolsados por suas despesas relativas ao comparecimento a reuniões como representantes da Corporação nos mesmos termos em que são reembolsados pelas despesas relativas ao comparecimento a reuniões como representantes do Banco; contudo, quando comparecerem a alguma reunião como representantes da Corporação ao mesmo tempo, ou quase ao mesmo tempo, de uma reunião como representantes do Banco serão reembolsados somente pelas despesas adicionais incorridas pelo comparecimento à reunião como representantes da Corporação.

(b) A Corporação pagará aos Governadores e Diretores, bem como a seus Suplentes, Presidente do Conselho de Diretores, Presidente, membros da equipe e outros empregados, exceto àqueles cujos contratos de trabalho contiverem cláusulas em contrário, um auxílio para os impostos que devem pagar sobre seus salários. Pagará também auxílios na mesma base dos auxílios pagos pelo Banco para impostos sobre os salários e benefícios correspondentes.

(c) O Presidente do Conselho de Diretores servirá seu mandato sem remuneração. A Corporação custeará as despesas razoáveis em que ele incorrer no interesse da Corporação.

(d) O salário do Presidente e o período de seu contrato serão determinados pelo Conselho de Diretores. A Corporação deverá custear também, de forma razoável, as despesas em que o Presidente incorrer no interesse da Corporação (inclusive despesas de viagem e transporte para ele próprio e despesas de sua família e seus objetos de uso pessoal com uma mudança para a sede da Corporação durante ou imediatamente antes de seu mandato e uma mudança da sede durante ou imediatamente após seu mandato).

(e) Será dever dos Diretores e de seus Suplentes dedicar tempo e atenção integrais aos interesses da Corporação e organizar-se entre eles para estarem continuamente disponíveis na sede da Corporação. Um Diretor que não puder comparecer a uma reunião do Conselho de Diretores ou a alguma de suas comissões poderá designar um Diretor Suplente temporário para comparecer e agir em seu lugar em tal reunião. Sempre que os termos Suplente e Diretor Suplente forem usados neste Estatuto, incluirão os Diretores Suplentes temporários, a menos que o contexto exija o contrário.

(f) Um Diretor ou Diretor Suplente que receber remuneração em tempo integral pelo desempenho de funções como Diretor Executivo ou Diretor Executivo Suplente, respectivamente do Banco ou do Banco e do Fundo Monetário Internacional (doravante denominado Fundo), não receberá qualquer remuneração adicional pelos serviços de Diretor ou Diretor Suplente da Corporação. Um Diretor ou Diretor Suplente que receber remuneração por serviços em tempo parcial ao Banco, ou ao Banco e ao Fundo, receberá remuneração pelo tempo adicional que dedicar à Corporação na mesma taxa aplicável a seus serviços para o Banco. O montante global da remuneração e ajudas de custo para férias e instalação recebido por esses serviços por um Diretor ou Diretor Suplente da Corporação e do Banco (ou da Corporação, do Banco e do Fundo) não excederão o máximo ao qual ele teria direito se servisse somente ao Banco, ou ao Fundo, conforme for, em tempo integral.

(g) A remuneração recebida por um Diretor ou Diretor Suplente nos termos do parágrafo (f) acima, substituirá todos os outros salários e ajudas de custo para despesas, inclusive auxílio para moradia, entretenimento e outras despesas, exceto conforme estabelecido daqui por diante. Todo Diretor ou Diretor Suplente que não resida na sede da Corporação ou próximo a ela, terá direito a um auxílio razoável para as despesas em que incorrer para comparecer a reuniões do Conselho de Diretores, ou a suas comissões, mas somente para as despesas que excederem aquelas em que teria de qualquer forma incorrido ao comparecer a reuniões dos Diretores Executivos do Banco. Todo Diretor ou Diretor Suplente que, por solicitação do Presidente, executar serviço designado para a Corporação terá o direito a um auxílio razoável para as despesas em que incorrer no desempenho de tal serviço. Nenhuma disposição contida neste documento impedirá a Corporação de celebrar acordos apropriados com o Banco para compartilhar remuneração, ajudas de custo e outras despesas pagas aos Diretores e Diretores Suplentes por cada instituição.

(h) Um indivíduo que solicitar reembolso ou auxílio para alguma despesa em que incorrer, incluirá em sua solicitação uma declaração de que não recebeu nem solicitará reembolso ou auxílio relacionado a essas despesas de nenhuma outra fonte.

(i) A administração desta Seção será gerida, até onde for pertinente, pelas práticas estabelecidas pelo Banco.

SEÇÃO 13: Delegação de Autoridade

O Conselho de Diretores poderá exercer todos os poderes da Corporação, exceto aqueles reservados à Assembléia de Governadores pelo Artigo IV, Seção 2 (c) e outras disposições do Convênio Constitutivo. O Conselho de Diretores não tomará nenhuma medida nos termos dos poderes delegados pela Assembléia de Governadores que não esteja de acordo com alguma medida adotada pela Assembléia de Governadores.

SEÇÃO 14. Normas e Regulamentos

O Conselho de Diretores poderá adotar essas normas e regulamentos, inclusive regulamentos financeiros, conforme seja necessário ou apropriado para a condução dos negócios da Corporação. As normas ou regulamentos adotados, ou suas modificações, estarão sujeitas à análise da Assembléia de Governadores em sua próxima reunião anual.

SEÇÃO 15. Representação de Membros sem Direito a Designar um Diretor

Sempre que o Conselho de Diretores tiver que apreciar uma solicitação feita por, um membro sem direito a designar um Diretor Executivo do Banco, ou um assunto que o afete particularmente, o membro será imediatamente informado, por escrito, da data marcada para essa apreciação. Não será tomada qualquer atitude definitiva pelo Conselho de Diretores, nem será enviada à Assembléia de Governadores qualquer questão que afete o membro até que lhe seja oferecida uma oportunidade razoável de apresentar seu ponto de vista e de ser ouvido em uma reunião do Conselho de Diretores, a respeito da qual o membro tenha sido notificado em termos razoáveis. Os membros que assim decidirem, poderão dispensar este dispositivo.

SEÇÃO 16. Orçamento e Auditorias

O Conselho de Diretores determinará uma auditoria das contas da Corporação pelo menos uma vez por ano e, com base nesta auditoria, enviará um demonstrativo de suas contas, incluindo um balanço e um demonstrativo de lucros e perdas, à Assembléia de Governadores para que esta analise em sua reunião anual.

O Conselho de Diretores instruirá o Presidente a preparar um orçamento administrativo anual para aprovação do Conselho. O orçamento aprovado será apresentado à Assembléia de Governadores em sua reunião anual.

SEÇÃO 17. Pedido de Filiação

De acordo com as providências especiais que possam ser tomadas para os países relacionados no Anexo A do Convênio Constitutivo, qualquer membro do Banco poderá solicitar filiação à Corporação por meio de preenchimento de uma ficha de inscrição da Corporação especificando todos os fatos relevantes.

Ao enviar uma solicitação à Assembléia de Governadores, o Conselho de Diretores, após consulta ao país solicitante, fará recomendações à Assembléia de Governadores acerca do número de ações do capital social a ser subscrito e outras condições que, na opinião do Conselho de Diretores, devam ser recomendadas pela Assembléia de Governadores.

SEÇÃO 18. Suspensão de Membros

Antes que algum membro seja suspenso da Corporação (além do previsto na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo) a matéria será analisada pelo Conselho de Diretores que informará o membro, dentro de um prazo razoável, acerca da reclamação contra ele e permitirá ao membro uma oportunidade adequada para declarar seu caso, oralmente e por escrito. O Conselho de Diretores recomendará à Assembléia de Governadores a ação que julgar apropriada. O membro será informado da recomendação e da data na qual seu caso será examinado pela Assembléia de Governadores e lhe será concedido tempo razoável para apresentar seu caso à Assembléia de Governadores, oralmente e por escrito. Os membros que assim decidirem, poderão dispensar este dispositivo.

SEÇÃO 19. Modificações nos Estatutos

Estes Estatutos podem ser modificados pela Assembléia de Governadores em qualquer de suas reuniões ou por voto sem reunião, conforme previsto na Seção 11.